

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO 01.04.01/2025.05

Nº

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

MUNICÍPIO/UF: AMONTADA – CEARÁ.

Presente o Processo Administrativo, que consubstancia na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.04.01/2025.05, destinada a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA para atender as demandas da Secretaria e Autarquias deste município

Inicialmente, cumpre-nos salientar que as Secretarias e as Autarquias Municipais de Amontada/CE, autorizaram ao Agente de Contratação, a realização de procedimento administrativo PREGÃO ELETRÔNICO, visto a necessidade do objeto a ser licitado.

Alguns são os motivos ensejadores da Intenção de Revogação manifestada, senão vejamos:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.228

Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

I) Adequação da pauta, do Termo de Referência para melhor atender o interesse público;

Nesse caso, a REVOGAÇÃO, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo. Conforme regra prevista na lei:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

(Súmula nº. 346 – STF)

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial”.

(Súmula nº. 473 - STF)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Entende o TCU:

*“A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.”
(Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011).*

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, § 3º c/c art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, por analogia, dispõe o TCE/PR:

Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR, Pleno)

Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 71, § 3º da Lei Federal 14.133, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso.

O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos:

"A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018).

Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário:

"1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público.

2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado".

Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo defeso, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei 14.133/21. Ao agente de contratação para dar ampla publicidade na imprensa oficial.

Amontada - Ce, 15 de Abril de 2025.


Rodolfo Montenegro Campos
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças


Paulo Berg Melgaço
Chefe de Gabinete


Larisse Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Saúde


Tiago Emanuel Araújo da Rocha
Secretário Executivo de Educação


Antônio Arnóbio Vasconcelos
Secretário Municipal da Indústria,
Comércio e Desenvolvimento Econômico


Rosa Maria Rodrigues Araujo Praciano
Secretária Executiva de Assistência e
Proteção Social



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL




Kivia Livia Rocha de Oliveira
Secretária Municipal de Infraestrutura


Sabrina dos Santos Melgaço
Diretora Geral da Autarquia do Meio Ambiente


Virgilio Olindo Barros
Diretor Geral da Autarquia de Transito e Transporte Rodoviário


Mard Junior dos Anjos Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário


Marcos Augusto Teixeira dos Santos
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto


Mateus Henrique Amaral de Sousa
Secretário Municipal de Juventude e Esporte


João Jefferson Meneses Sousa
Controlador Geral do Município


Deusiane Holanda de Jesus
Secretária de Turismo e Cultura


Maria Irisnalda dos Santos
Secretária Municipal de Ouvidoria e Articulação Social



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICA  O DO TERMO DE REVOGA  O

O(s) Ordenador(es) de despesas das Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Amontada-Ce, tornam p blico o extrato do Termo de Revoga  o N  01.04.01/2025.05, decorrente do Processo de PREG O ELETR NICO N  01.04.01/2025.05, com fundamento no art. 71, II, da Lei 14.133/2.021, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA MUNICIPAL DA IND STRIA, COM RCIO E DESENVOLVIMENTO ECON MICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGR RIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OUVIDORIA E ARTICULA  O SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA  O, PLANEJAMENTO E FINAN AS, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA  O, SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA E PROTE  O SOCIAL, AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TR NSITO E TRANSPORTE RODOVI RIO, SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNIC PIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OBJETO: LOCA  O DE VE CULOS DIVERSOS, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNIC PIO DE AMONTADA

Amontada/CE, 15 de Abril de 2025.

Rodolfo Montenegro Campos
Secret rio Municipal de Administra  o,
Planejamento e Finan as

Paulo Berg Melga o
Chefe de Gabinete

Tiago Emanuel Ara jo da Rocha
Secret rio Executivo de Educa  o

Ant nio Arn bio Vasconcelos
Secret rio Municipal da Ind stria,
Com rcio e Desenvolvimento Econ mico

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General  lpio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL




Larisse Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Saúde


Rosa Maria Rodrigues Araujo Praciano
Secretária Executiva de Assistência e
Proteção Social


Kivia Livia Rocha de Oliveira
Secretária Municipal de Infraestrutura


Sabrina dos Santos Melgaço
Diretora Geral da Autarquia do Meio
Ambiente


Virgilio Olindo Barros
Diretor Geral da Autarquia de Transito e
Transporte Rodoviário


Mard Junior dos Anjos Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário


Marcos Augusto Teixeira dos Santos
Diretor Geral do Serviço Autônomo de
Água e Esgoto


Mateus Henrique Amaral de Sousa
Secretário Municipal de Juventude e
Esporte


João Jefferson Meneses Sousa
Controlador Geral do Município


Deusiane Holanda de Jesus
Secretária de Turismo e Cultura


Maria Irisnalda dos Santos
Secretária Municipal de Ouvidoria e
Articulação Social

CERTID O DE DIVULGA O DO EXTRATO DO TERMO DE REVOGA O

Certificamos que o extrato do Contrato N  01.04.01/2025.05, decorrente do Processo de PREG O ELETR NICO N  01.04.01/2025.05, cujo objeto   **LOCA O DE VE CULOS DIVERSOS, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNIC PIO DE AMONTADA**, foi afixado nesta data no flanel grafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece o art. 75,   1 , da Lei Org nica do Munic pio de Amontada/CE.

Amontada/CE, 15 de Abril de 2025.



Rodolfo Montenegro Campos
Secret rio Municipal de Administra o,
Planejamento e Finan as



Paulo Berg Melga o
Chefe de Gabinete



Tiago Emanuel Ara jo da Rocha
Secret rio Executivo de Educa o



Ant nio Arn bio Vasconcelos
Secret rio Municipal da Ind stria,
Com rcio e Desenvolvimento Econ mico



Larissa Araujo de Sousa
Secret ria Municipal de Sa de



Rosa Maria Rodrigues Araujo Praciano
Secret ria Executiva de Assist ncia e
Prote o Social



Kivia Livia Rocha de Oliveira
Secret ria Municipal de Infraestrutura



Sabrina dos Santos Melga o
Diretora Geral da Autarquia do Meio
Ambiente

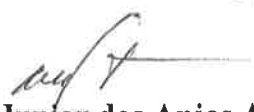


Amontada
GOVERNO MUNICIPAL




Virgílio Olindo Barros

Diretor Geral da Autarquia de Transito e
Transporte Rodoviário


Mard Junior dos Anjos Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário


Marcos Augusto Teixeira dos Santos
Diretor Geral do Serviço Autônomo de
Água e Esgoto


Mateus Henrique Amaral de Sousa
Secretário Municipal de Juventude e
Esporte


João Jefferson Meneses Sousa
Controlador Geral do Município


Deusiane Holanda de Jesus
Secretária de Turismo e Cultura


Maria Irisnalda dos Santos
Secretária Municipal de Ouvidoria e
Articulação Social